



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº **015** /2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00004128-59

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estabelecida no Rua Padre Manoel Bernardes,1275, Bairro Taquaral, Município de Campinas-SP, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, Senhor Ernesto Dimas Paulella, Brasileiro, Casado, Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.023.974 x, inscrito no CPF sob nº 951.163.438-68, domiciliado na rua Marfim, 1.275, Loteamento Alphaville, Município de Campinas, Estado de São Pulo, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **ABREE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**, estabelecida na Rua Flórida, 1670, sala 52 – Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.417.113/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. VANDERLEI NIEHUES, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 736.650-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF número 343.202.459-20, domiciliado na Rua Dona Francisca, 7200, Distrito Industrial, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominada simplesmente **ABREE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO representa a união de esforços para estruturação e implementação de sistema de logística reversa, para cumprimento a Lei Federal 12.305/10 e Resolução SMA Nº 45/2015, objetivando o recolhimento de eletroeletrônicos e de eletrodomésticos no pós-consumo, gerados no Município de Campinas bem como sua destinação final ambientalmente adequada.

### SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

2.1 Fica criado o presente ACORDO, exclusivamente para o desenvolvimento dos bens ora estipulados, produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos no pós-consumo, gerados em Município de Campinas, a serem descartados pelos munícipes (pessoas físicas).

### TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



### 3.1 Compete ao Município de Campinas:

- a) Dar suporte institucional na realização do projeto;
- b) Auxiliar com os processos de comunicação e divulgação do projeto no município;
- c) Disponibilizar estrutura para recebimento e acondicionamento temporário, durante o tempo de vigência do termo de cooperação;
- d) Realizar acompanhamento, para fins de conhecimento, dos processos operacionais do projeto;
- e) Compartilhar aprendizados e oportunidades de melhoria para os sistemas de logística reversa;
- f) Auxiliar quando possível no processo de engajamento de outros participantes do projeto;
- g) Realizar o recebimento apenas dos resíduos de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo objetos desse termo
- h) Priorizar, quando possível, a obtenção de documentos de ordem pública que possam afetar de forma direta ou indireta o bom andamento do projeto.

## **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABREE**

### 4.1 – Compete a ABREE:

- a) Realizar a coleta apenas dos resíduos de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo que se encontrarem no ponto de recebimento designado pela SMSP, transporte, segregação e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;
- b) realizar a operação de logística reversa de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, conforme acordado entre as partes;
- c) Promover ações de comunicação com objetivo de sensibilizar e orientar o munícipe sobre o projeto;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- d) Realizar informes periódicos com informações sobre o andamento do projeto;
- e) Acompanhar, através de pessoal especializado, a realização do projeto autorizado pelo município, comunicando a este qualquer irregularidade;
- f) Retirada de eletroeletrônicos e eletrodomésticos no pós-consumo, armazenados em área cedida pela prefeitura durante a duração desse Termo de Cooperação;
- g) Arcar com os custos envolvidos em relação aos itens baixo elencados:
  - Destinação ambientalmente correta dos produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos no pós-consumo recebidos durante o projeto;
  - Pessoal técnico de acompanhamento e supervisão;
  - Transporte dos produtos recolhidos no área de consolidação durante a vigência do projeto;
  - Produção e distribuição de peças publicitárias;
  - Deslocamento e hospedagem dos funcionários da ABREE.

### **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

5.1 Compete às partes do presente ACORDO a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações do objeto do presente acordo, visando a preservação e proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do ACORDO em questão.

### **SEXTA – DAS DESPESAS**

6.1 O presente ACORDO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo, qualquer espécie de cobrança pelo depósito, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

### **SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogáveis, mediante termo escrito, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, podendo, contudo, ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou caso haja descumprimento das obrigações aqui impostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## OITAVA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

8.1 Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão ao objeto deste Termo de Cooperação, bem como aos locais em que as atividades de destinação ambiental foram realizadas, mediante prévia autorização espedida pelas partes durante o período de vigência do projeto, desde que não implique em custos financeiros para o Município.

## NONA – DA GESTÃO

9.1 A gestão do presente termo de cooperação será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos que será responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização da execução.

## DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente ajuste.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 JUN. 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal De Serviços Públicos

DocuSigned by:

18DA57ABB8DF48C...

**ABREE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**

Diretor Presidente: Vanderlei Niehues